DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 13
Outros Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNIPAL Nº 1.238/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024 DE 29.08.2024
VEREADOR DOUGLAS FABRICIO FRANCISCO ALVES

Dispõe sobre: "Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando que diversos municípios brasileiros têm adotado a prática do Wheeling como atividade esportiva, destinando espaços seguros para sua realização, como em cidades como Campo Largo (PR), Cosmópolis (SP), Araçatuba (SP), Recife (PE), entre outras;

Considerando que a prática do Wheeling (popularmente conhecida como "grau") pode ser conduzida de maneira segura e responsável, desde que siga diretrizes voltadas à integridade física dos praticantes e à convivência harmônica com os demais usuários das vias públicas;

Considerando a importância de escolher locais adequados para a prática do Wheeling, em áreas designadas e afastadas do tráfego, a fim de garantir a segurança dos praticantes e do público em geral;

Considerando a necessidade de colaboração com as autoridades locais para estabelecer áreas específicas e políticas que conciliem a paixão pelo esporte com a segurança de todos;

Considerando o disposto no artigo 174 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê ser infração gravíssima a promoção de eventos em vias públicas sem autorização da autoridade competente, além de ser crime nos termos dos artigos 291, I, e 308 do CTB;

Art. 1º. Esta lei reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no âmbito do município de Euclides da Cunha Paulista – SP, e dá outras providências.

Parágrafo único: Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (RearLift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 2º. A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Euclides da Cunha Paulista em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo local.

Art. 3º: Fica destinada à prática das manobras de motocicletas previstas nesta lei a pista localizada em frente ao Salão Beira Rio, dentro do Recinto de Exposições "Luiz Antônio Mente", situado na Avenida Antônio Joaquim Mano, no Jardim Balneário, neste município.

I - O local destinado à prática do Wheeling poderá ser utilizado aos sábados e domingos, das 12h00 às 18h30.

II - Durante a realização de eventos públicos ou particulares, como festas, formaturas ou outras atividades que impliquem a cessão do espaço pelo município, o local não poderá ser utilizado para a prática de manobras de motocicletas "Wheeling".

III - Nos casos em que houver público presente para assistir à prática de manobras de motocicletas, é obrigatória a instalação gradil que separe o público da pista de manobra, sendo o custeio da referida instalação de responsabilidade dos praticantes.

Art. 4º. Os praticantes do wheeling e demais manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei, para usufruírem do espaço descrito no artigo anterior, deverão:

a) Utilizar os equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

b) Comprovar o pagamento regular do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

c) Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), permissão para dirigir ou autorização para conduzir ciclomotor.

Art. 5º. Os praticantes do Wheeling e demais manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei, para utilizarem o espaço, deverão solicitar autorização à Secretaria de Transportes e Assuntos Viários por meio de requerimento formal, isentando o município de quaisquer responsabilidades e indenizações por eventuais acidentes, sejam eles de natureza material ou humana.

I - A solicitação deverá ser protocolada por um responsável, incluindo o nome completo, número do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os integrantes do grupo, conforme disposto no **Anexo I**.

II - Todos os participantes e praticantes de Wheeling e demais manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei deverão realizar um cadastro pessoal e cadastro da motocicleta junto à Secretaria de Transportes e Assuntos Viários.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

III - Todos os participantes e praticantes de Wheeling e demais manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei deverão assinar um termo de responsabilidade, conforme disposto no **Anexo II**, comprometendo-se a não realizar qualquer manobra fora do espaço apropriado, sob pena de cancelamento permanente da autorização para utilização do local.

Art. 6º. É proibida a participação de menores de idade em atividades de wheeling e em outras manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei, seja na condição de pilotos ou como passageiros.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

ANEXO I
Requerimento para Utilização do Espaço de Prática de Wheeling

Dados do Responsável:

1. Nome Completo:
2. Registro Geral (RG):
3. Cadastro de Pessoa Física (CPF):
4. Número de Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
5. Contato:

Dados dos Participantes:

Nome Completo	RG	CPF	CNH

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que solicito a autorização para a prática de Wheeling no espaço designado, isentando o município de quaisquer responsabilidades e indenizações por eventuais acidentes.

Local e Data

Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

ANEXO II
Termo de Responsabilidade e Comprometimento

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente em _____, declaro que:

1. Estou ciente das normas e regulamentações para a prática de Wheeling e demais manobras de motocicletas no espaço designado pelo município de Euclides da Cunha Paulista.
2. Comprometo-me a não realizar qualquer manobra fora do espaço apropriado.
3. Isento o município de quaisquer responsabilidades e indenizações por eventuais acidentes, sejam eles de natureza material ou humana, que possam ocorrer durante a prática das referidas atividades.
4. Estou ciente de que a autorização para utilização do espaço poderá ser cancelada permanentemente em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Local e Data

Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI nº 033/2024 DE 26/09/2024
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.025".**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, para o exercício financeiro de 2.025, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, em **R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2º) – A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais),** compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 34.780.000,00** (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em **R$ 13.220.000,00** (treze milhões, duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

1 – RECEITAS CORRENTES	**R$ 50.124.000,00**
1.1 – Receita Tributária	2.857.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	303.000,00
1.7 – Transferências Correntes	46.624.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	340.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(6.164.000,00)
	R$ 4.040.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Alienação de Bens	50.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.990.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL	
8.1 – Operação de crédito	2.000.000,00
TOTAL – R$	**48.000.000,00**

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	**R$**
01 – Legislativo	1.480.000,00
04 – Administração	6.808.500,00
06 – Segurança Pública	670.000,00
12 – Educação	12.489.000,00
15 – Urbanismo	3.453.000,00
16 – Habitação	3.000,00
18 – Gestão Ambiental	73.000,00
20 – Agricultura	1.096.000,00
26 – Transporte	2.050.000,00
27 – Desporto e Lazer	3.503.000,00
28 – Encargos Especiais	2.918.500,00
99 – Reserva de Contingência	236.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**34.780.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	1.387.000,00
09 – Previdência Social	310.000,00
10 – Saúde	11.483.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**13.220.000,00**
Total Geral - R$	**48.000.000,00**

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	**R$**
031 – Ação Legislativa	1.480.000,00
122 – Administração Geral	6.045.500,00
123 – Administração Financeira	763.000,00
182 – Defesa Civil	670.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00
306 – Alimentação e Nutrição	495.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.625.000,00
363 – Ensino Profissional	20.000,00
365 – Educação Infantil	337.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	12.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	1.235.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.771.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	73.000,00
605 – Abastecimento	1.096.000,00
695 – Turismo	1.200.000,00
752 – Energia Elétrica	450.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.050.000,00
812 – Desporto Comunitário	2.303.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	1.502.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.416.500,00
999 – Reserva de Contingência	236.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**34.780.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	12.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	772.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.298.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	350.000,00
301 – Atenção Básica	11.373.000,00
304 – Vigilância Sanitária	110.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**13.220.000,00**
TOTAL GERAL - R$	**48.000.000,00**

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	**R$**
Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	13.727.000,00
2 – Juros e Encargos da Divida	2.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	15.791.500,00
Despesas de Capital	
1 – Investimentos	3.523.000,00
3 – Amortização da Dívida	1.500.500,00
Reserva de Contingência	**236.000,00**

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Total do Orçamento Fiscal – R$	**34.780.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social	**R$**
Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.348.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.719.000,00
Despesa Capital	
1 – Investimentos	153.00000
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**13.220.000,00**
TOTAL GERAL– R$	**48.000.000,00**

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas p. civil	10.986.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.141.500,00
3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis p. civil	569.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	30.500,00
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	2.000,00
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	140.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	304.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.774.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	181.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.919.500,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	250.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.136.500,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições	50.000,00
3.3.93.39.00 – Outros serviços de terceiro p. jurídica	35.000,00
Despesa de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.125.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	398.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	1.500.500,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	236.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**34.780.000,00**

b) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, reserva rem. e reformas	120.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do militar	230.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas p. civil	6.255.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.260.000,00
3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis p. civil	483.000,00

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa juridica	100.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consorcio	45.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	280.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.454.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço de distrib. gratuita	120.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	52.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	948.000,00
3.3.93.39.00 – Outros serviços de terceiro p. jurídica	1.720.000,00
Despesa de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	**13.220.000,00**
TOTAL GERAL – R$	**48.000.000,00**

V – POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	**R$**
01 – Legislativo	1.480.000,00
02 – Executivo	33.300.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**34.780.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 – Legislativo	0,00
02 – Executivo	13.220.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**13.220.000,00**
TOTAL – R$	**48.000.000,00**

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.025, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º**,** inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º) Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.025.

Artigo 6º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

Conselho Municipal de Assistência Social
Município DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
TEL: (18)3283-1351 e-mail: assistenciasocial@euclidesdacunha.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ASSUNTO: COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PARCELA ÚNICA)

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições definidas na Lei Municipal n° 110/95, de 01 de dezembro de 1995 e considerando:

- ✓ Apreciando e analisando documentos referente ao COFINANCIAMENTO dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade (parcela única) Fundo a Fundo Estadual enviados a este Conselho Municipal de Assistência Social pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- ✓ Avaliando que o município receberá o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e que será destinado para Proteção Social Básica – Rede Direta: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança e Adolescente de 06 a 15 anos o valor de R$ 10.362,19 (Dez mil trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) e Proteção Social Especial de Média Complexidade – Rede Direta: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos – PAEFI: R$ 1.637,81 (Um mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

RESOLVE: Aprovar a destinação dos valores do COFINANCIAMENTO para os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade Fundo a Fundo Estadual, sendo este em parcela única.

Conselho Municipal de Assistência Social
Município DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
TEL: (18)3283-1351 e-mail: assistenciasocial@euclidesdacunha.sp.gov.br

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 21 de novembro de 2024.

Fernando Augusto de Mendonça Lopes
Presidente Do CMAS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Outros Atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Micro-ônibus, placa EJI-7911, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 8881, com fornecimento de peças, conforme Documento de Formalização de Demanda enviado, que foi instruído com o Termo de Referência;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimativa e devidamente calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Mapa de Formação de Preços;

Considerando, que o Parecer Jurídico de que trata o inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensado com fundamento no artigo 23, do Decreto Municipal nº 1986/2023;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa escolhida preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi justificada a razão da escolha da empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, para execução do objeto;

Considerando finalmente, que em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente justificado que o preço ofertado pela empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, no valor de R$ 6.753,00 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais), é compatível com os preços praticados no mercado.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, para prestação de serviços de manutenção do veículo Micro-ônibus, placa EJI-7911, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 8881, com fornecimento de peças, pelo valor global de R$ 6.753,00 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais), com fundamento no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **DETERMINO** ao Setor de Compras/Licitações, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 21 de novembro de 2024.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de rede, e serviço de formatação, conforme Documento de Formalização de Demanda enviado, que foi instruído com o Termo de Referência;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimativa e devidamente calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Mapa de Formação de Preços;

Considerando, que o Parecer Jurídico de que trata o inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensado com fundamento no artigo 23, do Decreto Municipal nº 1986/2023;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa escolhida preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi justificada a razão da escolha da empresa 49.076.346 MARCIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 49.076.346/0001-62, para execução do objeto;

Considerando finalmente, que em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente justificado que o preço ofertado pela empresa 49.076.346 MARCIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 49.076.346/0001-62, no valor de R$ 1.494,00 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), é compatível com os preços praticados no mercado.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa 49.076.346 MARCIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 49.076.346/0001-62, para prestação de serviços de instalação e manutenção de rede, e serviço de formatação, pelo valor global de R$ 1.494,00 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Setor de Compras/Licitações, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 21 de novembro de 2024.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....